



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 06/04/2022

Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PEC 110/2019</p> <p>Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Davi Alcolumbre e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	Favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, com acatamento integral ou parcial das Emendas de números 5, 7, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 31, 32, 36, 46, 53, 63, 71, 72, 73, 77, 84, 88, 91, 94, 99, 118, 119, 121, 122, 130, 132, 133, 135, 147, 150, 152, 158, 159, 162, 163, 165, 166, 168, 169, 182, 184, 188, 194, 197, 211, 215, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 232, 233, 240, 242, 245, 246, 248 e 250, e rejeição das demais, na forma do substitutivo apresentado.	A PEC tem o objetivo de reestruturar e simplificar o sistema tributário brasileiro. Propõe a extinção de 9 tributos: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Salário-Educação, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-combustíveis) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS). Em lugar desses tributos extintos, é criado um imposto sobre o valor agregado de competência estadual, chamado de Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), e um imposto sobre bens e serviços específicos (Imposto Seletivo), de competência federal. O IBS, que não deverá incidir sobre medicamentos e alimentos, será regido por uma única legislação federal e sua arrecadação será administrada por uma associação de fiscos estaduais. Já o Imposto Seletivo incidirá sobre produtos e serviços específicos, como petróleo e derivados; combustíveis e lubrificantes; cigarros; energia elétrica e serviços de telecomunicações, sendo a respectiva lista disciplinada em lei complementar. A proposta extingue a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), incorporando-a ao Imposto de Renda (IR), que por isso terá suas alíquotas ampliadas. O IR é mantido na esfera federal, bem como o Imposto Territorial Rural (ITR). Além da fusão ou extinção de tributos, há alteração das competências tributárias da União, estados, Distrito Federal e municípios. Para evitar perdas de arrecadação para alguns entes federados, propõe-se a criação de dois fundos, que vão compensar eventuais disparidades da receita per capita entre estados e entre municípios. Os municípios terão iniciativa na proposição de leis complementares que tratem do IBS. No caso do Imposto Seletivo, os serviços de telecomunicação passíveis dessa taxação são apenas aqueles regulados pela União. O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) passa a ser de competência federal, com receita destinada aos municípios, cujas administrações auxiliarão na fixação do valor dos bens imóveis. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) passa a atingir aeronaves e embarcações, mas exclui veículos comerciais destinados à pesca e ao transporte público de passageiros e cargas, sendo a receita integralmente destinada aos municípios. Para evitar a guerra fiscal em relação ao IPVA, lei complementar deverá fixar alíquotas máximas e mínimas e estabelecer parâmetros para concessão de benefícios fiscais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>No IBS, em geral, não é permitida a concessão de incentivos fiscais, sendo parte das respectivas receitas vinculadas para o financiamento da Seguridade Social e dos programas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Há previsão de que lei complementar disponha sobre critérios, forma e montante da compensação aos municípios em caso de frustração de receitas. Para tanto, serão utilizados recursos do fundo de equalização de receitas per capita (Fundo de Solidariedade Fiscal) para, em um período de transição de 15 anos, destacar parcela dos seus valores para reduzir eventuais perdas nas receitas municipais em decorrência da aprovação da Emenda Constitucional.</p> <p>Até o momento, foram apresentadas 253 emendas à PEC, sendo que o relator propõe acatamento total ou parcial das emendas 5, 7, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 31, 32, 36, 46, 53, 63, 71, 72, 73, 77, 84, 88, 91, 94, 99, 118, 119, 121, 122, 130, 132, 133, 135, 147, 150, 152, 158, 159, 162, 163, 165, 166, 168, 169, 182, 184, 188, 194, 197, 211, 215, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 232, 233, 240, 242, 245, 246, 248 e 250, e rejeição das demais, na forma do substitutivo.</p> <p>O relator apresenta substitutivo em que adota um modelo de IVA Dual, contemplando um imposto sobre operações com bens e prestações de serviços (IBS), de competência compartilhada pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, criado a partir da fusão do ICMS com o ISS e de uma contribuição sobre operações com bens e prestações de serviços (CBS), de competência da União, criada a partir da fusão da Cofins, Cofins-importação e PIS. Ao apresentar as principais características do IBS, esclarece que o tributo a) incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, compreendidos os direitos, e sobre prestações de serviços, bem como sobre as importações; b) não incidirá sobre as exportações, sendo assegurada a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações e prestações anteriores; c) terá legislação única aplicável em todo o território nacional, ressalvada a autonomia de cada ente federativo para fixar sua própria alíquota; d) terá como alíquota aplicável a cada operação ou prestação o resultante da soma das alíquotas do estado ou do Distrito Federal com a alíquota do município, sempre considerando o local de destino da operação ou prestação; e) será não cumulativo, compensando-se integralmente o que for devido em cada operação ou prestação com o montante devido nas operações e prestações anteriores, exceto no caso de bens e serviços destinados a consumo pessoal ou em casos em que a operação subsequente esteja sujeita à incidência ou seja imune ou isenta; f) não integrará sua própria base de cálculo, ou seja, será calculado "por fora" e não mais "por dentro", aumentando a transparência das operações; g) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários e financeiros, excetuadas as hipóteses que serão previstas em lei complementar; e h) será apurado por estabelecimento e recolhido de forma centralizada nacionalmente. Como há previsão de homogeneidade de alíquotas, é prevista limitação de regimes especiais, que, segundo a lei complementar, poderão abranger os seguintes setores: combustíveis, lubrificantes, produtos do fumo, serviços financeiros e operações com bens imóveis. A lei complementar poderá instituir regimes especiais e favorecidos de tributação, por meio de isenção ou adoção de alíquotas reduzidas, devolução total ou parcial do imposto aos adquirentes dos bens e serviços ou alteração nas regras de creditamento. O substitutivo se antecipa à definição da lei complementar para prever adoção de regimes especiais para compras governamentais, para a Zona Franca de Manaus, para as Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e para o SIMPLES Nacional. O substitutivo contempla previsão de sistema de devolução de IBS para famílias de baixa renda e adota o princípio de destino, buscando-se evitar a guerra fiscal. Mantém as linhas gerais de distribuição das receitas do imposto entre os entes federativos, embora preveja novo critério de distribuição para a parcela da cota-partes do IBS (60% serão proporcionais à população dos municípios e 5% serão distribuídos igualmente entre todos os municípios do estado, sendo que os demais 35% permanecem vinculados ao que dispuser a lei estadual, em observância à legislação atual). São mantidas as atuais vinculações para a saúde e para a educação, inclusive para o FUNDEB e autorizada a vinculação por municípios e estados de receitas do IBS e de transferências para pagamentos de débitos com a União. Prevê que a lei complementar poderá definir que o IBS será devido no momento da liquidação financeira ou do pagamento da operação ou prestação e poderá condicionar, como regra geral ou para casos específicos, o aproveitamento de créditos do IBS ao recolhimento do</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>imposto devido na etapa anterior. O texto propõe que a competência administrativa dos estados, do Distrito Federal e dos municípios seja exercida pelo Conselho Federativo do IBS, que terá como atribuições: editar as normas infralegais; uniformizar interpretação; arrecadar o imposto; efetuar as compensações; distribuir o produto da arrecadação entre os entes; e dirimir as questões suscitadas no âmbito de contenciosos administrativos entre o sujeito passivo e a administração tributária. Por fim, quanto ao IBS, o substitutivo estabelece detalhado sistema de transição entre os tributos.</p> <p>Além disso, o substitutivo mantém a previsão do imposto seletivo (IS), de caráter extrafiscal, inclusive com fins ambientais, que incidirá sobre a produção, importação ou comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, não incidindo sobre as exportações. O IS substituirá o IPI. De competência da União, a arrecadação do IS será partilhada com estados, Distrito Federal e municípios, seguindo os mesmos critérios atualmente previstos para a partilha da arrecadação do IPI. Suas alíquotas serão definidas em lei ordinária, mas poderão ser alteradas pelo Poder Executivo, dentro dos limites definidos na lei. A lei que instituir o IS estabelecerá o prazo e as condições para a extinção do IPI. Após a instituição do IS e enquanto o IPI não for extinto, a arrecadação do IS não poderá exceder a redução da arrecadação do IPI.</p> <p>Quanto à CBS, o substitutivo estabelece como suas principais características: a) incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, compreendidos os direitos, e prestações de serviços, bem como sobre as importações desses mesmos bens, direitos e serviços; b) não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações e prestações anteriores; c) será não cumulativa, garantindo-se a recuperação integral dos créditos, exceto em situações especiais, como na destinação do bem para uso ou consumo pessoal ou quando a operação subsequente for isenta ou imune; d) a lei poderá instituir regimes diferenciados de tributação em que a contribuição poderá incidir sobre a receita bruta auferida em determinado período de apuração, bem como vedar a apropriação e a transferência de créditos da contribuição, em relação a instituições financeiras, serviços de crédito, câmbio e seguro, e serviços de planos de assistência à saúde; e) assim como no caso do IBS, a lei poderá estabelecer, como regra geral ou para hipóteses específicas, que o aproveitamento dos créditos ficará condicionado ao recolhimento da contribuição devida na etapa anterior e à exigência de recolhimento parcial ou total da contribuição no momento da liquidação financeira ou do pagamento da operação ou prestação; f) será possível a cobrança em uma única etapa, conforme definição em lei; g) a arrecadação da CBS terá as mesmas destinações atuais dos impostos a serem substituídos, quais sejam, financiar a segurança social e os programas previstos no art. 239 da Constituição, como o seguro desemprego, o abono salarial e os repasses para o BNDES; h) as alíquotas serão fixadas de forma a manter a arrecadação dos tributos que irá substituir pelo período de dois anos; i) a transição deverá ser mais rápida, com a extinção da Cofins, da Cofins-importação e do PIS, ocorrendo quando do início da produção dos efeitos da lei que instituir a CBS; j) não integrará a sua própria base de cálculo e nem a do IBS.</p> <p>O substitutivo também dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Regional, a ser instituído por lei complementar e custeado exclusivamente com um percentual das receitas do IBS, que será variável em função do aumento real da arrecadação, tendo mínimo de 3% e máximo de 5%. Temporariamente, caso o crescimento real da receita do IBS seja muito baixo, o financiamento do FDR poderá ser complementado por um adicional da alíquota do IBS, não superior a 0,8 ponto percentual. Os recursos do FDR serão alocados em projetos de infraestrutura, qualificação de trabalhadores, conservação do meio ambiente, inovação e difusão de tecnologias, bem como fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda. A lei complementar que instituir o FDR definirá os critérios de distribuição dos recursos, assegurando que 30% do montante serão destinados aos municípios e 10% do montante a investimentos em infraestrutura nos estados de origem de produtos primários destinados à exportação. Até 2032, os recursos do FDR serão aplicados prioritariamente na manutenção da competitividade das empresas que receberam benefícios fiscais convalidados nos termos da Lei Complementar 160/2017.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Outros temas tratados pelo substitutivo abrangem: a) inclusão de princípio segundo o qual, sempre que possível, a concessão de incentivos regionais, previstos no art. 43, § 2º, III, da Constituição, considerará critérios de conservação do meio ambiente; b) definição de que o imposto sobre transmissão <i>causa mortis</i> e doação (ITCMD) será progressivo; c) ampliação do escopo de incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), de forma a alcançar veículos aquáticos e aéreos; d) definição de que as alíquotas do IPVA poderão ser diferenciadas em função do tipo, valor, utilização, tempo de uso, eficiência energética e nível de emissão de gases e substâncias poluentes dos veículos, cabendo à lei complementar definir as alíquotas máximas e mínimas do imposto; e) previsão de não incidência de IPVA para veículos de uso comercial destinados exclusivamente ao transporte público de passageiros e ao transporte de cargas, bem como sobre veículos aquáticos destinados à pesca artesanal e a às populações indígenas e ribeirinhas; f) previsão de que o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) terá sua base de cálculo atualizada ao menos uma vez a cada quatro anos (por lei ou decreto municipal), observados os critérios gerais estabelecidos em lei municipal, cujo limite será o valor de mercado do imóvel; g) introdução de um novo parágrafo no art. 167 da Constituição, impedindo a criação de despesa heterônoma, ou seja, a criação por um ente da federação de despesas para outros entes da federação, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira ou sem a correspondente transferência de recursos; e h) alteração no art. 20 da Constituição Federal, definindo que não são bens da União – e portanto não estão sujeitos à cobrança de laudêmio – os terrenos de marinha localizados em ilhas costeiras que contenham a sede de municípios, exceto as áreas afetadas ao serviço público e as unidades ambientais federais; i) imunidade de ITCMD sobre doações e transmissões efetuadas em favor de organizações da sociedade civil ou de institutos de pesquisa científica sem fins lucrativos.</p> <p>- Foram apresentadas 253 emendas;</p> <p>- Durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada em 16/03/2022, foi encerrada a discussão da matéria e adiada a votação.</p>
2	PEC 24/2021 Ementa: Altera os arts. 10 e 19 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, para dispor sobre o tempo de contribuição das mulheres. Autoria: Senadora Nilda Gondim e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Eliziane Gama	Favorável à Proposta com duas emendas que apresenta e contrário às Emendas nºs 1 e 2	<p>A PEC altera os arts. 10 e 19 da Emenda Constitucional 103/2019, que promoveu a Reforma da Previdência de 2019, para dispor que as servidoras públicas e as seguradas do Regime Geral de Previdência Social terão reconhecido como tempo de contribuição o período de tempo dedicado ao cuidado com os filhos, devendo a lei assegurar-lhes a contagem de um ano para cada filho nascido vivo e de dois anos para cada filho adotado ou portador de deficiência.</p> <p>No Plenário do Senado Federal, foi apresentada uma emenda para substituir a expressão “filho portador de deficiência” pela expressão “filho com deficiência”. Outra emenda de mesma finalidade foi apresentada perante a CCJ.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emendas para: a) assegurar que a contagem do tempo dedicado aos cuidados dos filhos alcance não apenas os requisitos para concessão de aposentadoria, mas também o cálculo do benefício; b) adequar dispositivos constitucionais de modo que as mudanças sejam aplicáveis com a promulgação da eventual emenda constitucional resultante da PEC, sem depender da edição da lei; c) atualizar a proposta para garantir que o tratamento favorecido dado por ela não colida com a vedação constitucional à contagem de tempo fictício; d) garantir o novo direito em todas as possibilidades de aposentadoria, inclusive nas que se dão de acordo com as regras de transição da reforma e na aposentadoria especial em caso de exposição de agentes nocivos; e) estender a regra também para as servidoras de estados e municípios; f) absorver o conteúdo das emendas anteriormente apresentadas, de modo a adotar a expressão “com deficiência” no lugar de “portador de deficiência”.</p> <p>-Em 14/09/2021 foi recebida a Emenda 1, de autoria do Senador Romário; -Em 14/03/2022 foi recebida a Emenda 2, de autoria do Senador Paulo Paim.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 3723/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Marcos do Val	<p>Favorável à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, à aprovação do PL nº 3.723, de 2019, com a emenda de relator apresentada, restando acolhidas integralmente as Emendas nºs 03, 04, 36, 39, 55, 56, 57, 60, 62, 65, 66, 69, 71, 73, 75, 76, 79, 80, 82 até 87 e 89; acolhidas parcialmente as Emendas nºs 38, 45, 53, 59, 61, 74, 78, 81, 90 e 96, ficando rejeitadas as modificações que estas pretendiam fazer nos §§ 1º, 2º, 4º, 8º e 9º do art. 6º, no art. 11, no inciso VIII do § 1º do art. 21-D, no art. 27 e no art. 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e rejeitadas as demais emendas.</p>	<p>O PL propõe várias alterações no Estatuto do Desarmamento, entre elas: a) retira do Sistema Nacional de Armas (Sinarm), além das armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, as armas de Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e do Departamento de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), bem como as demais que constem de registros próprios; b) traz rol de conceitos que hoje não constam do Estatuto, como arma de fogo, arma curta, arma longa, arma de alma raiada, arma automática, acessório etc.; c) estabelece que as armas, tanto de uso restrito quanto permitido, da Abin e do GSI, assim como as armas de colecionadores, atiradores e caçadores (CACs) deverão ser registradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma); d) estabelece que o comércio de armas de fogo pode ser objeto de qualquer processo de concorrência pública; e) estabelece que o Comando do Exército pode credenciar empresas para emitirem relatórios técnico-experimentais (Retex) sobre armas que apresentem problemas de segurança, assim como suspender o comércio privado de armas que apresentarem tais problemas; f) permite que agentes policiais possam adquirir até o limite de dez armas de fogo (de uso permitido ou restrito), desde que justificado pelo órgão; g) estabelece que a licença de porte de arma, registrada no Sinarm ou no Sigma, é de competência da Polícia Federal; h) aumenta as penas para os crimes previstos no Estatuto (posse irregular, omissão de cautela, comércio ilegal etc.), assim como adiciona circunstâncias que majoram penas (arma de uso restrito, crime praticado contra agente de segurança pública, crime praticado sob efeito de substância psicoativa); i) traz capítulos específicos para os CACs, e estabelece que o Comando do Exército é o órgão competente para fiscalizar e controlar suas atividades; j) traz as especificações técnicas das armas e equipamentos que podem ser utilizados por CACs, assim como formas de aquisição.</p> <p>O PL também propõe alterações ao Código Penal, entre elas: a) aumento das penas do roubo, da extorsão e de fuga de preso quando houver emprego de arma de fogo; e b) aumento da pena para a constituição de associação criminosa armada ou de milícia privada.</p> <p>A matéria recebeu 98 emendas. Até o momento, o relator se pronunciou sobre as Emendas 1 a 96. Em seu relatório favorável à matéria e nas complementações de voto, apresentou emenda para adequar o art. 21-C, de modo a permitir que o Comando do Exército possa conceder autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior ao previsto no dispositivo. Ademais, acolhe as seguintes emendas: a) Emenda 3, que altera o § 3º do art. 10 do Estatuto do Desarmamento, para aumentar de cinco para dez anos a validade do documento de porte de arma de fogo curta para atiradores esportivos; b) Emenda 4, que altera o caput do art. 21-I do Estatuto do Desarmamento, para reduzir de cinco anos para um ano o período em que o atirador esportivo deve aguardar, a partir da primeira emissão do Certificado de Registro, para que seja autorizado a portar arma de fogo; c) Emenda 36, que concede porte de arma a procuradores dos estados e do Distrito Federal; d) Emenda 39, que concede porte de arma de fogo aos servidores de fiscalização do meio ambiente; e) Emenda 55, que explicita, mediante inserção de parágrafo no art. 4º-A, que o <i>caput</i> trata de armas para uso desportivo; f) Emenda 56, que estende o porte de armas de fogo aos auditores-fiscais federais agropecuários; g) Emenda 57, que suprime, no art. 2º do PL, a possibilidade de mera declaração, prevista na parte final desse dispositivo, para obtenção de registro de arma de fogo; h) Emenda 60, que propõe conceder porte de arma para defensores públicos; i) Emenda 62, que concede porte de arma aos policiais das Assembleias Legislativas; j) Emenda 65, que estende o direito de ser CAC aos estrangeiros residentes no País; k) Emenda 66, que dispõe que o instrutor ou examinador de tiro deverá ser registrado, e não cadastrado, junto ao Comando do Exército; l) Emenda 69, que torna obrigatória a emissão de certificado de registro de arma de fogo (CRAF) para os acervos de colecionadores; m) Emenda 71, que vedo o uso de armas de fogo institucionais para prática de tiro desportivo; n) Emenda 73, que concede porte de arma aos oficiais de justiça e aos oficiais do Ministério Público; o) Emenda 75, que outorga porte de arma aos agentes de trânsito dos estados, Distrito Federal e municípios; p) Emenda 76, que confere porte de arma aos defensores públicos; q) Emenda 79, que elimina a exigência do prazo de 5 anos para que se autorize que atirador adquira ou transfira armas longas semiautomáticas; r) Emenda 80, que torna objetivos os requisitos para aquisição de arma de fogo de uso permitido; s) Emenda 82, que concede porte de arma aos auditores estaduais e distritais; t) Emenda 83, que atualiza a nomenclatura dos servidores da ABIN e do GSI que podem portar arma; u) Emenda</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>84, que sugere que, no Sigma ou no Sinarm, os servidores da ABIN sejam identificados pela matrícula e não pelo nome, protegendo sua identidade; v) Emenda 85, que dispensa os servidores da ABIN e do GSI de comprovar a capacidade técnica e a aptidão psicológica para portar arma de fogo, já que elas são implícitas e inerentes; x) Emenda 86, que dispõe que o registro de arma de fogo garante sua propriedade; y) Emendas 87 e 89, que conferem porte de arma aos advogados públicos da União, dos estados e do Distrito Federal e dos municípios. Propõe acolhimento parcial das Emendas 38, 45, 53, 59, 61, 74, 78, 81, 90 e 96, ficando rejeitadas as modificações que estas pretendiam fazer nos §§ 1º, 2º, 4º, 8º e 9º do art. 6º, no art. 11, no inciso VIII do § 1º do art. 21-D, no art. 27 e no art. 28 do Estatuto do Desarmamento, no que dizem respeito a aspectos como requisitos e prerrogativas para o porte, porte de arma fora do serviço, aquisição de armas de fogo de uso restrito e aquisição de arma por menor de 25 anos. As Emendas 38 e 53 concedem porte de arma aos guardas municipais, independentemente do número de habitantes do município. A Emenda 45 concede porte de arma aos agentes de trânsito. As Emendas 59 e 61 concedem porte de arma para agentes socioeducativos. A Emenda 74 concede porte de arma para os peritos oficiais de natureza criminal dos estados e do Distrito Federal. A Emenda 78 dá porte de arma para os membros do Congresso Nacional. A Emenda 81 suprime a vedação da prática do tiro desportivo por pessoa não registrada perante o Comando do Exército, remove a limitação de que a recarga se restrinja ao lote de fabricação da munição adquirido pelo atirador ou caçador, retira a obrigatoriedade de vinculação a entidade esportiva para prática de tiro desportivo, permite a aquisição de aparelhos de mira que hoje não são produtos controlados e permite o ingresso de novos caçadores na atividade de manejo com a utilização de arma semiautomática. A Emenda 90 concede porte para oficiais de justiça com várias prerrogativas. A Emenda 96 concede porte de arma aos auditores fiscais agropecuários.</p> <p>As demais emendas, até a 96, são rejeitadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Foram recebidas 98 Emendas até o momento. - Foram retiradas pelos respectivos autores, as Emendas nºs 2, 8 e 37; - Na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 09/03/2022, a Presidência concede vista coletiva, após aprovação de Recurso da Senadora Eliziane Gama contra a decisão da Presidência que negava novo pedido de vista.
4	PDL 333/2020 Ementa: Susta a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que “Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores”. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto susta a Portaria 377/2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que “estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores”. Essa portaria fixa prazo até 31/12/2021 para que os gastos com as organizações sociais (OS) sejam incluídos no cômputo do limite da despesa total com pessoal dos entes federados, estabelecido pela 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.</p> <p>De acordo com o relatório apresentado, o ato a ser sustado contraria decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União ao incluir, na apuração do limite total dos gastos com pessoal, a parcela proveniente da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta. Cita entendimento do Plenário do TCU de que não é obrigatória a inclusão dos gastos com as OS nos limites das despesas com pessoal. Registra, ainda, que o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal inclui apenas os contratos de terceirização de mão de obra que substituam servidores e empregados públicos nas despesas com pessoal. Ao equipar os gastos com as OS a esses contratos, a portaria amplia, como se fosse legislador complementar, o conceito em questão.</p> <p>Em 09/03/2022, a Presidência concedeu vistas ao senador Lasier Martins, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2494/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos. Autoria: Senadora Leila Barros <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo que apresenta	<p>O PL altera o Estatuto da Cidade para: a) inserir as parcerias público-privadas, as concessões de bens ou serviços públicos e a adoção de equipamentos públicos como institutos jurídicos e políticos da política urbana; e b) acrescentar dispositivos que tratam da adoção de equipamentos públicos, estabelecendo sua definição, contrapartidas, forma do instituto, natureza, modalidades e previsão de regulamentação pelo Poder Executivo.</p> <p>O relator é favorável à matéria apresentando substitutivo que: a) promove ajustes de técnica legislativa; b) altera dispositivos referentes à adoção de equipamentos públicos para adequá-los aos preceitos da Lei de Licitações; e c) estabelece vigência imediata à publicação da lei.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 09/03/2022 foi lido o relatório e encerrada a discussão; - Se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a Turno Suplementar; - Votação nominal
6	PLS 287/2018 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta	<p>O projeto modifica a descrição do crime de assédio sexual, para ampliar as hipóteses alcançadas pelo art. 216-A do Código Penal (CP). A alteração consiste em retirar a exigência de o agente prevalecer-se da condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função em relação à ofendida. A conduta típica, então, seria apenas a de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual”. Também é prevista a aplicação das causas de aumento de pena do art. 226.</p> <p>O relator propõe emenda para excluir a previsão de aplicabilidade do art. 226, tendo em vista que esse artigo, por estar situado no Capítulo IV (Disposições Gerais do Título VI), já se aplica ao art. 216-A.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 09/03/2022 foi lido o relatório e encerrada a discussão; - Votação nominal.
7	PL 1822/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Autoria: Senador Fabiano Contarato <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Eliziane Gama	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição das emendas nºs 1-CDH e 2-CDH.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para instituir o segredo de justiça nos processos relacionados à violência doméstica e familiar.</p> <p>A matéria recebeu duas emendas da CDH, que, com ajustes redacionais e na ementa, pretendem restringir o segredo de justiça ao nome da vítima nos processos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>A relatora apresenta substitutivo que estabelece que os processos que apuram crimes praticados no contexto da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher correrão em segredo de justiça, restringindo esse sigilo aos fatos apurados e ao. nome da ofendida.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a Turno Suplementar; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 4840/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para autorizar a utilização de escritura pública para abertura, registro e publicação de testamento, bem como para inventário e partilha, mesmo quando houver incapaz. Autoria: Senador Luiz Carlos do Carmo [tramitação] Terminativo	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta	<p>O projeto altera o Código de Processo Civil para autorizar a realização do inventário por escritura pública mesmo quando houver testamento ou codicilo, ou interessado incapaz, desde que o procedimento seja homologado pelo Ministério Público. Os procedimentos de abertura, registro e cumprimento dos testamentos público e particular também poderão ser feitos por escritura pública, desde que com a homologação do Ministério Público, e mesmo havendo interessados incapazes.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas que promovem adequações de técnica legislativa. Ademais, propõe que os procedimentos de abertura, registro, publicação e cumprimento do testamento só poderão ser realizados e reduzidos a termo sob a forma de escritura pública caso não haja controvérsias entre os interessados; caso contrário, não se justifica a renúncia à salvaguarda da via judicial.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.